





**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DE OLIVEIRINHA
PARA A GESTÃO DA CASA MORTUÁRIA DE OLIVEIRINHA**

Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, conforme disposto no seu artigo 120.º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias, que se pode efetuar em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, designadamente no domínio dos equipamentos urbanos (cfr. estabelece o artigo 2.º conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º, todos, do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e exigências crescentes;
- Nos termos do artigo 120.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula;
- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;
- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;
- A câmara municipal possui competências no que se refere à gestão de instalações e equipamentos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob a administração municipal, bem como no que se refere à administração do domínio público



municipal, tal como resulta das alíneas ee) e qq) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

- A Câmara Municipal de Aveiro, sob autorização da Assembleia Municipal de Aveiro, pode celebrar contratos de delegação de competências com as juntas de freguesia, conforme resulta da conjugação da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Por sua vez, a Junta de Freguesia de Oliveirinha, sob autorização da respetiva Assembleia de Freguesia, pode celebrar com a câmara municipal contratos de delegação de competências, de acordo com o estatuído na alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, ambos, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando ainda que:

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º da referida Lei n.º 75/2013;
- A alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º, da referida Lei n.º 75/2013, atribui à Câmara Municipal de Aveiro a competência para discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do Município contratos de delegação de competências;
- Nos termos do artigo 115.º, por remissão do artigo 122.º, o estudo prévio necessário à concretização desta delegação de competências demonstra que as competências a delegar neste contrato ficam melhor acauteladas se delegadas na freguesia de Oliveirinha;
- A Câmara Municipal de Aveiro face à ausência de uma Casa Mortuária em Oliveirinha, procedeu à sua edificação, em terreno da sua propriedade, no Largo do Cruzeiro da Feira, junto ao Cemitério de Oliveirinha;
- A Casa Mortuária de Oliveirinha, com a área total de 113 m² é composta por espaço para velórios, instalação sanitária comum e arrumos;
- Concluída a construção da referida Casa Mortuária, tornou-se necessário ponderar qual a gestão mais eficiente que, com menor gasto de recursos, assegure uma melhor prestação de serviços à comunidade, tendo-se concluído que neste caso, como noutros, uma gestão mais próxima promove essa eficiência e a qualidade dos serviços prestados;

- A Junta de Freguesia de Oliveirinha dispõe das condições necessárias, nomeadamente dos recursos humanos e equipamentos, para assumir a gestão da Casa Mortuária de Oliveirinha, entendendo a Câmara Municipal de Aveiro ser a Junta de Freguesia a entidade melhor habilitada para esse efeito;

Entre:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO** (adiante designada por CMA), pessoa coletiva de direito público n.º 505 931 192, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º José Agostinho Ribau Esteves que outorga em nome dela e no uso das competências que lhe são atribuídas nos termos e no uso dos poderes concedidos pela alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com as deliberações da Câmara Municipal de Aveiro de 4 de maio de 2023 e da Assembleia Municipal de 16 de maio de 2023;

E

A **JUNTA DE FREGUESIA DE OLIVEIRINHA**, pessoa coletiva n.º 507 099 230, com sede na Rotunda 2 de Maio, n.º 1, 3810-865 Oliveirinha, representada neste ato pelo Presidente da Junta de Freguesia de Oliveirinha, Firmino Marques Ferreira, que outorga em nome dela e no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com a deliberação da Junta de Freguesia de 16 de maio de 2023, e com a deliberação da Assembleia de Freguesia datada de 23 de maio de 2023;

É celebrado o presente contrato interadministrativo de delegação de competências que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA



(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a definição das condições de exercício das competências indicadas na cláusula segunda, a cuja delegação se procede nos termos do disposto no artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Âmbito)

1. Pelo presente Contrato, a CMA delega na Junta de Freguesia de Oliveirinha a competência para a gestão da Casa Mortuária de Oliveirinha, que inclui a de definir as regras da sua utilização, mediante regulamento a elaborar para o efeito, bem como a cobrança das taxas que para esse fim forem aprovadas.

- 
- 
2. O exercício das competências delegadas compreende a prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público e deve efetuar-se em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigações da Junta de Freguesia de Oliveirinha)

Para o exercício das competências previstas na Cláusula Segunda, a Junta de Freguesia de Oliveirinha obriga-se a:

- a) Facultar as instalações da Casa Mortuária de Oliveirinha a todos os cidadãos da freguesia, tendo como único pressuposto o cumprimento das normas definidas no regulamento de utilização a elaborar pela Junta de Freguesia e a aprovar pela Assembleia de Freguesia de Oliveirinha, nas demais condições legais;
- b) Elaborar e submeter à apreciação e deliberação da Assembleia de Freguesia o regulamento indicado na alínea anterior, após parecer prévio e vinculativo da Câmara Municipal de Aveiro;
- c) Manter as instalações em perfeito estado de conservação e limpeza, obrigando-se a restituí-las, findo o prazo de vigência do presente contrato interadministrativo, em bom estado de conservação, tal como as recebeu, salvo a deterioração que resulte do seu normal e prudente uso;
- d) Não realizar no imóvel quaisquer obras sem prévio consentimento expresso da Câmara Municipal de Aveiro;
- e) Não promover ou permitir qualquer alteração ao fim público subjacente à comum utilização da Casa Mortuária de Oliveirinha;
- f) Pagar pontualmente todos os encargos resultantes da gestão do imóvel cedido, nomeadamente água, luz, telefone, bem como os que resultarem de obras de reparação e/ou conservação previamente autorizadas pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA

(Execução do contrato)

1. O presente contrato é gerido por cooperação institucional entre a Câmara Municipal de Aveiro e a Junta de Freguesia de Oliveirinha, procedendo-se à avaliação da execução por relatório anual a elaborar nos termos da cláusula seguinte.
2. A Junta de Freguesia de Oliveirinha poderá cobrar as taxas, a criar nos termos legais, pelos serviços prestados no âmbito da gestão da Casa Mortuária.
2. A Câmara Municipal de Aveiro prestará o devido apoio técnico à Junta de Freguesia para o devido cumprimento das competências delegadas.

3. São da inteira e exclusiva responsabilidade da Junta de Freguesia quaisquer danos causados, por ação ou omissão, no exercício das competências delegadas.

CLÁUSULA QUINTA

(Regime de acompanhamento e avaliação da execução do contrato)

1. A avaliação do presente contrato será feita mediante a apresentação pela Junta de Freguesia de relatórios anuais de execução a entregar à Câmara Municipal até ao dia 31 de janeiro seguinte ao ano a que se reporta.
2. O relatório a apresentar deverá conter as seguintes informações:
 - a) Descrição e identificação das ações desenvolvidas;
 - b) Quantificação dos valores arrecadados e aplicados nas referidas ações;
 - c) Descrição das rubricas contabilísticas onde foram registadas as despesas.
4. A execução do presente contrato será ainda acompanhada, a todo o tempo e de forma contínua, pela Câmara Municipal que, para o efeito, promoverá reuniões conjuntas e periódicas com a Junta de Freguesia.

CLÁUSULA SEXTA

(Publicitação)

1. Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente o presente contrato, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da internet.
2. As obras e trabalhos a efetuar na via pública, ao abrigo deste contrato, deverão estar identificadas por placas amovíveis e de aviso/alerta, que façam referência a ambos os outorgantes.
3. Ambos os outorgantes procederão a uma ação de informação aos Cidadãos sobre as responsabilidades de cada uma das entidades e a gestão dos processos de informação e gestão de reclamações, cooperando na sua gestão e boa resposta.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Disposições e cláusulas por que se rege o contrato)

1. Na execução do presente contrato observar-se-ão:
 - a) O respetivo clausulado;
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. Subsidiariamente, observar-se-ão ainda:
 - a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA

(Dúvidas interpretativas)

As dúvidas de interpretação que ocorram na execução do presente contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal de Aveiro, ouvida a Junta de Freguesia.

CLÁUSULA NONA

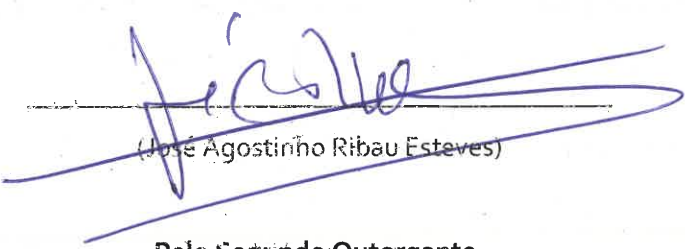
(Vigência)

O período de vigência do presente Contrato é de 10 (dez) anos, iniciando-se na data da sua assinatura, sem prejuízo da possibilidade da sua revogação ou resolução nos termos legais (conforme artigo 123.º da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro).

Este Contrato, composto por seis páginas, será lavrado no Livro de Contratos da Câmara Municipal de Aveiro e vai ser assinado livre, esclarecidamente e de boa-fé por todos os outorgantes.

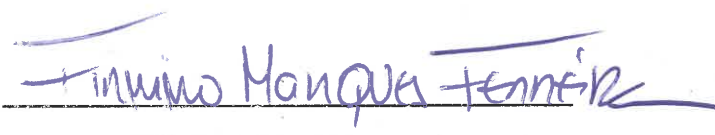
Aveiro, 27 de outubro de 2023.

Pelo Primeiro Outorgante,



(José Agostinho Ribau Esteves)

Pelo Segundo Outorgante,



(Firmino Marques Ferreira)